



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	6
DESPACHOS.....	6
PORTARIAS	9
ADMINISTRATIVO	29
CONTROLE EXTERNO	37
EDITAIS.....	37
CAUTELARES	37

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 📞 (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

Sem **DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.**

PROCESSO Nº 11494/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 229/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11310/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12731/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 115/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.010/2012.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12721/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EDMUNDO SOUZA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 132/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.709/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12537/2025 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ACERCA DA POSSÍVEL AUSÊNCIA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES A SERVIDORES, LICITAÇÕES E RECEITAS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12730/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 9/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12094/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12579/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO SR. NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, DA SRA. SANDRA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TEFÉ, COM O INTUITO DE APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12697/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. PETRÚCIO MAGALHÃES JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1129/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.736/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12760/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2374/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12505/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12784/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2000/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.815/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12619/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ORLANDO CABRAL HOLANDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2316/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10944/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2025.





PROCESSO Nº 12764/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA JEZIA MARIA RAIKER ALVES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 220/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10348/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12756/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 500/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.429/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12616/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RICELLI VIANA PONTES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 316/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16863/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12763/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 688/2025 - TCE -SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10450/2018.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de junho de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 12757/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Anamã

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO - IRREGULARIDADES

REPRESENTANTE: Katia Maria Dantas Ribeiro e Prefeitura Municipal de Anamã

REPRESENTADOS: Francisco Nunes Bastos e Elijane Goncalves Da Silva

ADVOGADO(A): Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - OAB/AM 13248, Ayrton de Sena Gentil - OAB/AM 12521, Lucas Alberto de Alencar Brandão - OAB/AM 12555 e Luciano Araujo Tavares - OAB/AM 12512

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar Interposta pela Prefeitura Municipal de Anamã, Representada pela Sra. Kátia Maria Dantas Ribeiro, Prefeita, Em Desfavor do Sr. Francisco Nunes Bastos, Ex-prefeito de Anamã, Sra. Elijane Gonçalves da Silva, Ex-secretária Municipal de Infraestrutura de Anamã, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Ausência de Disponibilização de Documentos e Informações Sobre a Construção da Primeira Etapa do Estádio Municipal na Sede do Município.

RELATOR: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

DESPACHO Nº 753/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Prefeitura Municipal de Anamã, Representada pela Sra. Kátia Maria Dantas Ribeiro, Prefeita, em desfavor do Sr. Francisco Nunes Bastos, Ex-prefeito de Anamã, Sra. Elijane Gonçalves da Silva, Ex-secretária Municipal de Infraestrutura de Anamã, para apuração de possíveis Irregularidades acerca da ausência de disponibilização de documentos e informações sobre a construção da primeira etapa do estádio municipal na sede do Município.
2. Segundo a Representante, em 15/10/2024, após a divulgação do resultado das eleições, a Sra. Kátia Dantas foi eleita prefeita do Município de Anamã, de modo que após os resultados teria encaminhado o ofício





n.º 001/2024 ao ex-gestor, solicitando a instituição da comissão de transição de Governo, bem como protocolou o ofício n.º 004/2024, delimitando as documentações consideradas prioritárias, no entanto, as documentações não teriam sido entregues, o que motivou a apresentação de Representação perante esta Corte sob a numeração n.º 17044/2024, o que prejudicou a realização de transição de governo.

3. Acrescenta que, após a efetiva transição ocorrida no ano corrente, a comissão de transição da Prefeita Eleita Katia Dantas, realizou a feitura do Relatório Final de Transição de Governo, em que constatou diversas irregularidades, pois teria identificado 10 (dez) obras municipais em andamento, as quais não há qualquer informação dos processos administrativos, documentos sobre as obras e qual fase estão os andamentos das obras.

4. Em sede de cautelar, requer que determine aos Srs. FRANCISCO NUNES BASTOS, ex-prefeito de Anamã, e a Sra. ELIJANE GONÇALVES DA SILVA, ex-secretária municipal de infraestrutura do Município de Anamã, a disponibilização de forma imediata das informações requeridas, em conformidade com no art. 5º, inciso XIX da Resolução n. 04/2002-TCE-AM, sob pena de multa no valor de R\$ 14.894,73 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos).

5. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14133/2021 ou Lei n.º 8666/1993.

6. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





8. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

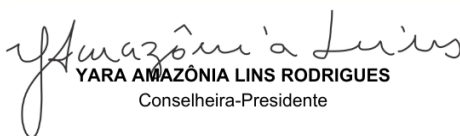
9. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE a Representante, por meio de seus advogados para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PORTARIAS

PORTARIA Nº 88/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 67/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 501/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B, **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A e **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **Hospital e Pronto-Socorro da Criança - Zona Sul** (Processo Spede N.º 11.527/2025), no período de **04/06/2025 a 05/06/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3565 pág.10

Manaus, 03 de Junho de 2025

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

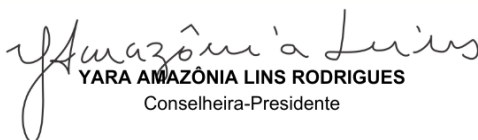
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 89/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 67/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 501/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B, **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Seap** (Processo Spede N.º 11.597/2025) e do **Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam** (Processo Spede N.º 11.712/2025), no período de **05/06/2025 a 06/06/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3565 pág.12

Manaus, 03 de Junho de 2025

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

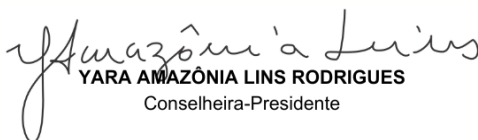
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 91/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO os Memorandos N.os 67 e 73/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 501/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B e **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **Subcomando de Ações de Defesa Civil - Subcomadec** (Processo Spede N.º 11.563/2025) e do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil** (Processo Spede N.º 11.602/2025), no período de **16/06/2025 a 18/06/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3565 pág.14

Manaus, 03 de Junho de 2025

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 126/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 127/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 5690/2025);

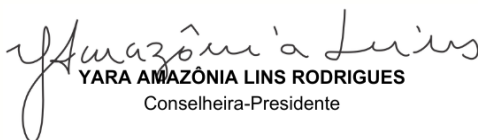
CONSIDERANDO o Despacho N.º 410/2025/SECEX/GP (Processo SEI 5690/2025);

R E S O L V E:

I - PRORROGAR o período da **Portaria Nº 57/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 09.04.2025, por mais 9 dias após o término do período anteriormente programado, a saber, a partir de 30.04.2025 até o dia **09.05.2025**.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 134/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 258/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6367/2025);

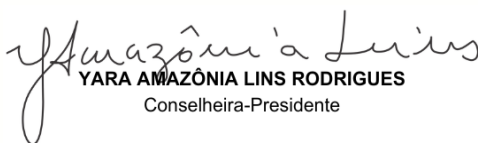
CONSIDERANDO o Despacho N.º 454/2025/SECEX/GP (Processo sei N.º 6367/2025);

R E S O L V E:

I – EXCLUIR o nome do servidor **Joselmar Sampaio Alves** – matrícula n.º 001.947-0A da comissão de inspeção ordinária “*in loco*” nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia da **Secretaria Municipal de Educação - Samed** (Processo Spede N.º 11.432/2025), do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação - Fundeb** (Processo Spede N.º 11.556/2025) e do **Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - Proemem** (Processo Spede N.º 11.672/2025), referente ao exercício de 2024, designada pela Portaria N.º 73/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada em 22.04.2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 155/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 67 e 73/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 501/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula n.º 004.239-0A, **Fabio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A, **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A e **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Policlínica Governador Gilberto Mestrinho** (Processo Spede N.º 11.642/2025), no período de **16/06/2025 a 18/06/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3565 pág.18

Manaus, 03 de Junho de 2025

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

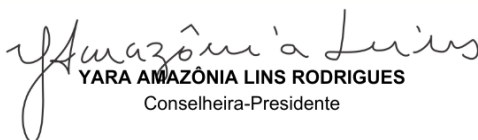
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 156/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 67/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 501/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula n.º 004.239-0A, **Fabio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A, **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A e **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS** (Processo Spede N.º 11.682/2025), no período de **09/06/2025 a 10/06/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

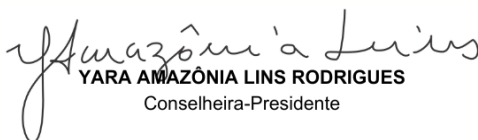
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 157/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 67/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 501/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A, **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula n.º 004.239-0A, **Fabio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A e **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - Sect** (Processo Spede N.º 11.568/2025) e do **Fundo Estadual de Regularização Fundiária - Ferf** (Processo Spede N.º 11.579/2025), no período de **09/06/2025 a 10/06/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

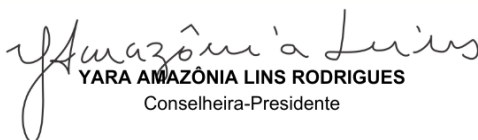
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 158/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 67/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 501/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A, **Fabio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A, **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A e **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula n.º 004.239-0A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **Centro de Serviços Compartilhados – CSC** (Processo Spede N.º 11.474/2025), no período de **09/06/2025 a 10/06/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

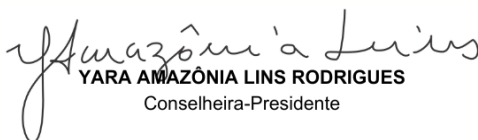
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 159/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 67/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 501/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B, **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A e **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Sedecti** (Processo Spede N.º 11.427/2025) e do **Fundo Estadual do Trabalho - Fetam** (Processo Spede N.º 11.639/2025), no período de **09/06/2025 a 13/06/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3565 pág.26

Manaus, 03 de Junho de 2025

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

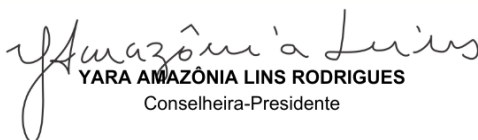
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 160/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 67/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 501/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Marcia Helena Batista Marinho** – matrícula n.º 002.739-1B, **Ana Claudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A e **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula n.º 000.351-4A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão Araújo** (Processo Spede N.º 11.581/2025), no período de **09/06/2025 a 13/06/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3565 pág.28

Manaus, 03 de Junho de 2025

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

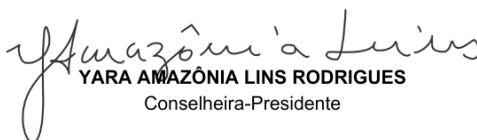
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 146/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **LEYRILANE DE SOUZA - MAT 0044253A**, para atuar como **FISCAL**, e o servidor **SADY SÁ NETO, - MAT 9520A**, para atuar como **GESTOR** do **Termo de Contrato 07/2025 (Processo SEI n. 2719/2025)**, que tem por objeto a contratação da empresa **FBB COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA (ALL CONTROL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.576.305/0001-34, para implementação de solução avançada de gestão de recursos, em regime de comodato, abrangendo modernização do sistema de armazenamento, monitoramento e controle de acesso, incluindo serviços de manutenção, help desk e instalação, conforme Termo de Referência e anexos, visando atender às exigências operacionais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





EXTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2024

- 1. Data:** 26/11/2024.
- 2. Processo Administrativo:** 018315/2024-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2024
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.
- 5. Contratada:** **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, representada por seus representantes legais Sr. Paulo Roberto de Carvalho e Sr. Juliano Scarmeloto Larizza.
- 6. Objeto:** Inclusão de 01 (um) veículo (Marca: TOYOTA; Modelo: Hilux Cabine Dupla SRX-AT PLUS 2.8 Turbo 4X4 - Ano/Modelo: 2024/2024 - Cor Preto, Chassi: 8AJBA3CDXR7925460 e inclusão de 01 (um) veículo (Marca: TOYOTA; Modelo: Hilux Cabine Dupla SRX-AT PLUS 2.8 Turbo 4X4 - Ano/Modelo: 2024/2024 - Cor Preto, Chassi: 8AJBA3CD5R7926967 na Apólice de Seguro Auto Frota do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas,
- 7. Valor Global:** R\$ 5.233,73 (Cinco mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e três centavos)
- 8. Prazo de Vigência:** 23/10/2024 a 25/02/2026.
- 9. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza de Despesa: 33.90.39.69; Fonte de Recursos: 1.500.1000; Nota de Empenho nº 2024NE0002787, de 14/11/2024, no valor de **R\$ 5.233,73** (Cinco mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), para arcar com as despesas.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





EXTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2024

1. **Data:** 30/05/2025.
2. **Processo Administrativo:** 007262/2025-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2024
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ nº 05.829.742.0001-48 representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.
5. **Contratada:** **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, representada por seus representantes legais Sr. Paulo Roberto de Carvalho e Sr. Juliano Scarmeloto Larizza.
7. **Valor Global:** R\$ 2.680,41 (dois mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e um centavos)
8. **Prazo de Vigência:** 07/05/2025 a 26/02/2026.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza de Despesa: 33.90.39.69; Fonte de Recursos: 1.500.1000; Nota de Empenho nº 2025NE0000998, de 21/05/2025, no valor de R\$ 2.680,41 (dois mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) para arcar com as despesas.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 57/2025

PROCESSO nº 008469/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda nº 6/2025/COESTC (0719524), nos autos do Processo SEI nº 008469/2025, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria





esportiva.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, constante no Despacho nº 3282/2025/GP (0723881), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 1007/2025/DIORF/SEGER (0724143), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 550/2024/DIJUR (0725737) e Parecer Técnico nº 138/2025/DICOI (0725770), ambos favoráveis ao prosseguimento do feito, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

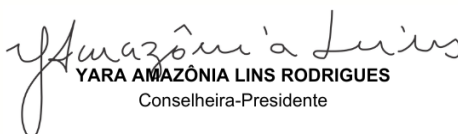
CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa RONELIA OLIVEIRA MELO VIANA, CNPJ: 16.748.011/0001-94, visando o serviço de assessoria esportiva para os servidores atletas da delegação do TCE/AM que disputarão as Olimpíadas dos Servidores dos Tribunais de Contas - OTC/2025;


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa RONELIA OLIVEIRA MELO VIANA, CNPJ: 16.748.011/0001-94, visando o serviço de assessoria esportiva para os servidores atletas da delegação do TCE/AM que disputarão as Olimpíadas dos Servidores dos Tribunais de Contas - OTC/2025;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 506/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3370/2025/GP, datado de 02.06.2025, constante no Processo SEI n.º 008115/2025;

R E S O L V E:

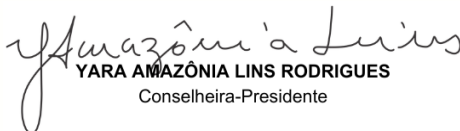
I - DEFERIR o pedido do servidor **MARCO ANGELO SOTO VIANNA**, matrícula n.º 0038415A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **01.06.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 507/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 3374/2025/GP, datado de 30.05.2025, constante no Processo SEI nº.007366/2025;

R E S O L V E:

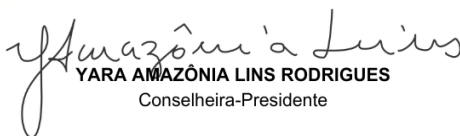
I - DEFERIR o pedido da servidora **VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**, matrícula nº 0013668A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo -Auditoria Governamental A, de renovação na participação no programa de teletrabalho, pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **06.06.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo **servidor(A)** participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 508/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 3371/2025/GP, datado de 30.05.2025, constante no Processo SEI nº.008055/2025 ;

R E S O L V E:

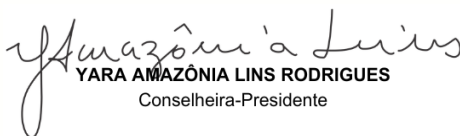
I - DEFERIR o pedido do servidor **SERGIO GARCIA FERNANDES**, matrícula nº 0041165A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **01.06.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 509/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 509/2025/GP, datado de 30.05.2025, constante no Processo SEI nº.006950/2025;

R E S O L V E:

I - DEFERIR o pedido do servidor **GIULIANO YUNES**, matrícula nº 0013544A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de 01.06.2025;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 29/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 128/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/03/2025, Edição n.º 3520 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10041/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2025.

Harleson dos Santos Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

CAUTELARES

PROCESSO	12.807/2025
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
NATUREZA	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE(S)	VESTATECH ENGENHARIA LTDA.
REPRESENTADO(S)	PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
OBJETO	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA VESTATECH ENGENHARIA LTDA. CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTO-HOSPITALAR DE EIRUNEPÉ, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
RELATOR	CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR





DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 19/2025-GCARIMOUTINHO

Trata-se da **Representação com pedido de Medida Cautelar** (fls. 2/5) formulada pela Empresa Vestatech Engenharia Ltda., contra a Prefeitura Municipal de Eirunepé, em razão de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025, visando à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto-hospitalar de Eirunepé, através do sistema de registro de preços.

O representante alega que o edital não exige documentos obrigatórios para o objeto da licitação, tais como a comprovação de que a empresa tenha registro no CREA com profissionais com atribuição para realizar os serviços objeto do certame.

No caso em tela, defende que prescindir da presença de um profissional com as atribuições corretas é temerário e coloca em risco toda a municipalidade.

Segundo sua ótica, outro ponto que causa estranheza é a falta de exigência de autorização do IPEM/INMETRO para realizar as manutenções em balanças e esfigmomanômetros.

Argumenta que não se pode admitir que uma empresa que não detenha os pesos padrões devidamente calibrados no IPEM e manômetros de precisão consigam realizar as manutenções e garantir que os equipamentos estejam em condições de atender a população.

Por fim, relata a representante que impugnou o edital, mas a resposta da Prefeitura está desconexa com a realidade do objeto lícitado.

Assim, requer, em sede de medida cautelar, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 029/2025.

A Presidência desta Corte, no Despacho nº 762/2025-GP, de fls. 28/30, admitiu a presente Representação e determinou a adoção das providências pertinentes, ocasião na qual vieram os autos a esta Relatoria, para exame da medida cautelar.

É o relatório. **DECIDO.**

É pacífico no ordenamento jurídico o entendimento de que as Cortes de Contas possuem legitimidade para conceder a medidas cautelares, haja vista seu poder geral de cautela.

No âmbito deste Tribunal, a matéria encontra-se regulada pelo art. 42-B, da Lei nº 2.423/1996, o qual estabelece que a adoção de medida cautelar exige a demonstração de dois requisitos cumulativos, a saber, o *fumus boni iuris*





(plausibilidade do direito invocado) e o *periculum in mora* (receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito):

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (...)

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Vale ressaltar, ainda, que a questão é regulamentada nesta Corte de Contas pela Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, a qual trata da tramitação de medidas cautelares.

Verifica-se, pela legislação supracitada, que a adoção de medida cautelar exige a demonstração de dois requisitos cumulativos, a saber, o *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado) e o *periculum in mora* (receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito).

Com relação à fumaça do bom direito, tem-se que:

(...) não é preciso demonstrar-se cabalmente a existência do direito material em risco, mesmo porque esse, frequentemente, é litigioso e só terá sua comprovação e declaração no final do processo. (Theodoro Jr., Humberto. Curso de Direito Processual Civil - Vol. 1. 63ª edição. Forense, 2021)

Dessa forma:

A probabilidade do direito deve estar evidenciada por prova suficiente, de forma que possa levar o juiz a acreditar que a parte é titular do direito material disputado. Trata-se de um juízo provisório. Basta que, no momento da análise do pedido, todos os elementos converjam no sentido de aparentar a probabilidade das alegações. (Donizetti, Elpídio. Curso de Direito Processual Civil - Volume Único. 25ª edição. Atlas, 2022)

Quanto ao *periculum in mora*, para sua caracterização, deve se observar que:

(...) se a tutela tardar, o ilícito pode ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente ou pode o dano ser irreparável, de difícil reparação ou não encontrar adequado ressarcimento. Daí que “perigo de dano” e “risco ao resultado útil do processo” devem ser lidos como “perigo na demora” para caracterização da



urgência – essa leitura permitirá uma adequada compreensão da técnica processual à luz da tutela dos direitos. (Daniel Mitidiero, Sérgio Cruz Arenhart, Luiz Guilherme Marinoni. Novo Curso de Processo Civil - Vol. 2 - Ed. 2017. Revista dos Tribunais)

No caso em tela, em análise sumária, este Relator entende não estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Em que pese a alegação de ilegalidades no edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025 por suposta ausência da exigência de documentos que seriam obrigatórios e compatíveis com o objeto do certame, não se mostra suficiente para configurar a fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*).

A possível ausência de exigência desses documentos demanda uma análise aprofundada do edital, o que não pode ser feito de forma superficial em sede de medida cautelar, sobretudo levando em consideração que a representante sequer anexou o edital da referida licitação.

A impugnação administrativa, por si só, não confere o *fumus boni iuris* de forma automática, necessitando-se de elementos mais contundentes que apontem para um desvio de legalidade grave.

Para a concessão da medida cautelar, é indispensável que a matéria apresentada revele, de plano, uma plausibilidade jurídica substancial. No presente caso, as argumentações tecidas carecem da robustez necessária para se sobreporem à presunção de legalidade dos atos administrativos, que, em tese, regem o processo licitatório em questão.

Em busca de apurar os fatos trazidos ao conhecimento desta Corte, esta Relatoria pesquisou a publicação do referido edital no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Eirunepé, ocasião na qual se revelou divergência na data de abertura da sessão, pois a representante indicou o dia 3/6/2025 e o edital publicado previu o dia 23/05/2025. Diante de tal cenário, o *periculum in mora*, de igual modo, não restou evidenciado.

A argumentação de que a decisão que afastou a recorrente do certame está em desacordo com os princípios gerais de Direito Administrativo e a Lei de Licitações, embora relevante, aparentemente não delineia um risco concreto e premente.

Não há demonstração de que a licitação questionada seria capaz de trazer dano grave ou de difícil reparação aos cofres públicos ou haveria provável perigo de lesão, tanto ao interesse público, quanto ao erário, por se tratar de sistema de registro de preços.

Cabe ressaltar que as supostas irregularidades suscitadas poderão ser devidamente apuradas e aprofundadas durante a instrução processual pelo rito ordinário, sem que seja necessário suspender o pregão eletrônico nº 029/2025, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis, quando do julgamento do mérito desta representação, se confirmadas.





Portanto, com base no art. 42-B da lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica desta Corte), **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR**, para determinar o envio dos autos ao responsável pela **GTE-MPU**, a fim de:

- a. **Publicar imediatamente** esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – DOE/TCE/AM, na forma do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996 e do art. 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- b. **Dar ciência** desta decisão às partes interessadas, Empresa Vestatech Engenharia Ltda. e Prefeitura Municipal de Eirunepé, por meio de seus representantes legais;
- c. Após, encaminhar o processo à **Dilcon**, para prosseguimento do feito pelo rito ordinário, mediante a expedição de **notificação** ao **Prefeito Municipal de Eirunepé** e ao **Agente de Contratação** responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 029/2025, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 86 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para, querendo, apresentarem documentos e/ou justificativas acerca das possíveis irregularidades suscitadas na Representação. Para tanto, devem-lhes ser remetidas cópias da petição inicial e seus anexos (fls. 2/27);
- d. Apresentada defesa ou expirado o prazo sem manifestação, elabore manifestação conclusiva, com posterior vista ao **MPC**, de acordo com os arts. 78 e 79, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; e
- e. Ao final, retorne o feito concluso a esta Relatoria.

Manaus, 3 de junho de 2025.


ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

